



DESPACHO Nº alr/PGM- 15-11.21-453/2018

Processo n. 0125.0005937/2018

Trata-se do Pregão Presencial 37/2018-PML, cujo objeto é a concessão de uso a título precário oneroso da Praça Seival entre os dias 16/12/2018 a 20/02/2019.

Ocorre que o edital da licitação foi impugnado pela empresa PORCADA SUMMER EVENTOS LTDA em 14/11/2018 e respondido pelo Pregoeiro, que corrigiu parte do edital, entretanto, não acatou outras objeções inseridas na impugnação.

O processo subiu para análise, ontem à tarde, em 20/11/2018. Sucede, no entanto, que a sessão pública do Pregão está fixada para amanhã (22/11/2018), às 14 horas.

Como as questões controvertidas têm certa complexidade, e as demandas ora submetidas a mim são muitas, no mesmo grau de prioridade e, considerando, ainda, o risco de que o procedimento licitatório pode suscitar representação do impugnante, entendo que o referido Pregão deva, s.m.j., ser SUSPENSO sine die, visando à conclusão da análise.

Observo que a suspensão do procedimento é temporária e a Administração pode proceder ao adiamento, embora não haja previsão explícita na lei, pode fazê-lo como ato administrativo, preenchidos os requisitos da finalidade e da motivação.

Certamente, a irrisignação da empresa PORCADA SUMMER EVENTOS LTDA estabeleceu uma instabilidade no certame, o que motiva a busca de uma solução, cuja finalidade é eliminá-la.

Além disso, concomitante, foi protocolado o processo 0125.0006328/2018, em 20/11/2018, pelas empresas: LIV FESTAS E EVENTOS LTDA - ME; BLOKO ROSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; PORCADA SUMMER EVENTOS LTDA; A LEMOS EVENTOS EIRELI - ME; ROCK LAGUNA e BLOKINHOS KIDS, que - em conjunto - oficiam ao Prefeito no sentido de que desejam compartilhar a Praça Seival para os seus eventos, já agendados, em datas predefinidas e não coincidentes, mediante autorização de uso. Tal é um fato novo neste cenário, ou seja, utilização da citada praça, sem disputa, e atendendo ao pleito de todos, o que merece análise pertinente.



Por fim, neste sentido temos as Súmulas do Supremo Tribunal Federal:

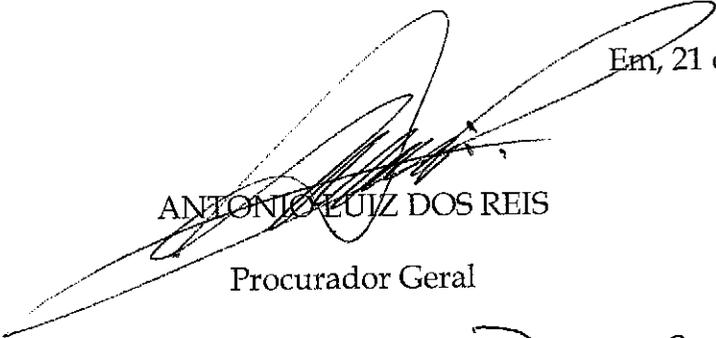
Súmula 346: *A Administração Pública pode anular seus próprios atos.*

Súmula 473: *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Posto isto, entendo cabível a suspensão temporária do Pregão sob comento pelos motivos e finalidade acima elencados, como medida que se impõe neste momento.

É o parecer. À apreciação superior.

Em, 21 de novembro 2018.



ANTONIO LUIZ DOS REIS

Procurador Geral

DE ACORDO,
- prosseguir

20/11/18